

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

PROCESSO Nº: **05.260624-01**

**SETOR REQUISITANTE:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) DO  
LIXÃO, DO MUNICÍPIO DE URUOCA - CE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-032-7271  
PÁGINA: 1 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001-84



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, precisou abrir um novo processo licitatório para o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) no Município de Uruoca - CE, devido ao insucesso do processo anterior, em que as empresas participantes foram inabilitadas por apresentarem propostas inadequadas ou por não atenderem aos requisitos exigidos. Essa situação exigiu uma análise cuidadosa e a implementação de medidas corretivas.

O Decreto Municipal de número Nº 024/2024, DE 01 de Agosto de 2024 dispõe sobre o fechamento oficial do lixão do Município de Uruoca-CE e determina que será competência do Município a recuperação da área degradada antes utilizada como destinação dos resíduos sólidos, fazendo cumprir o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

O Lixão tem sido utilizado historicamente como um local não controlado de descarte de resíduos sólidos, o que trouxe sérias consequências ambientais, incluindo a contaminação do solo, dos recursos hídricos e a emissão de gases nocivos à saúde pública. A recuperação desta área é crucial para a mitigação dos impactos ambientais negativos, a reabilitação do ecossistema local e a melhoria da qualidade de vida da população residente nas proximidades.

Para atingir esses objetivos, propomos a elaboração de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que incluirá uma abordagem técnica detalhada para a remediação dos resíduos, o restabelecimento da qualidade ambiental e o monitoramento contínuo dos resultados.

Ademais, a elaboração do PRAD é indispensável para que o município possa cumprir com a legislação ambiental vigente, promovendo a restauração ambiental necessária e evitando eventuais sanções dos órgãos fiscalizadores. O plano deve ser desenvolvido por uma empresa especializada, com capacitação técnica e experiência comprovada na elaboração de projetos de recuperação ambiental em áreas de lixões e aterros.



Portanto, a necessidade da contratação está fundamentada no interesse público de proporcionar um meio ambiente equilibrado e sustentável para a população do Município de Uruoca, alinhando-se aos princípios de prevenção, recuperação e preservação ambiental.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Sec.Meio Ambiente Desenv.Rural,M Amb.e Rec.Hidricos	Ordenador de Despesas	Wangeron Silva Araújo

## 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual 2024 da Prefeitura Municipal de Uruoca - CE.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do Lixão em Uruoca-CE, são necessários e suficientes para a escolha da melhor solução, refere-se à observância de critérios e práticas de sustentabilidade, conforme as leis e regulamentações específicas. Além disso, deverão ser garantidos padrões mínimos de qualidade e desempenho, alinhados aos interesses públicos e aos objetivos do Município de Uruoca-CE.

- A empresa licitante deverá contar com profissionais em **Engenharia Ambiental**, com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto da contratação. Além disso,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-032-7271  
PÁGINA: 3 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001-84



deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

- Equipe técnica composta por profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;

- Apresentação de metodologia detalhada para a elaboração do PRAD, incluindo cronograma de execução.

- O Termo de Referência deverá conter as especificações técnicas para a elaboração e execução dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), a metodologia, os procedimentos e medidas empregadas na recuperação ambiental, as etapas dos serviços, os produtos que comporão os PRADs, cronogramas físico e financeiro;

- Conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981.

- Atendimento às normas e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços.

- Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental durante a execução dos serviços.

- Utilização de tecnologias e materiais sustentáveis na realização das sondagens e testes de solo.

- Execução de sondagens e testes de solo para avaliação da condição atual do terreno do Lixão na Sede do Município de Uruoca-CE.

- Desenvolvimento de um plano de ação detalhado para a recuperação da área degradada, incluindo etapas, métodos, prazos e custos.

- Apresentação de relatórios técnicos periódicos sobre o progresso da elaboração do PRAD.

- Realização de reuniões de acompanhamento com representantes SEMADER - Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos de Uruoca-CE para ajustes e validações necessárias.



- A empresa contratada deve deter experiência comprovada na execução de projetos similares, apresentando portfólio e referências.
- A equipe técnica designada deve possuir qualificações específicas e registro em conselho de classe pertinente (CREA, CRQ, etc.).
- O projeto deve ser executado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.
- A empresa contratada deve garantir a conformidade com todas as regulamentações ambientais, obtendo as licenças necessárias para o desenvolvimento do PRAD.
- Entrega de todos os documentos e relatórios em formato digital e físico, conforme especificado pela SEMADER.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Consultoria e Assessoria - Meio Ambiente	UN	01

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do Lixão na Sede do Município de Uruoca-CE, foram exploradas as principais soluções de contratação disponíveis no mercado. A seguir, destacamos as abordagens mais comuns observadas entre fornecedores e órgãos públicos similares:

**Contratação direta com empresa especializada:** Essa abordagem envolve a contratação direta de uma empresa especializada, baseada no levantamento de propostas e



orçamentos obtidos de diversos fornecedores. Este método permite uma melhor personalização do serviço, uma vez que facilita a negociação direta dos critérios técnicos e operacionais necessários ao projeto específico.

**Contratação através de terceirização:** Nessa modalidade, a contratação é realizada por intermédio de uma empresa gerenciadora que, por sua vez, delega a execução do PRAD a uma ou mais empresas subcontratadas. Este método pode trazer vantagens em termos de gestão de múltiplos serviços e fornecedores, mas pode acarretar uma elevação dos custos administrativos e de gerenciamento.

**Formas alternativas de contratação:** Dentre as formas alternativas, estão inclusos modelos como parcerias com instituições acadêmicas e de pesquisa, consórcios intermunicipais ou contratação compartilhada com outros municípios que possuam necessidades semelhantes. Estes modelos podem ser vantajosos do ponto de vista de redução de custos através de economia de escala, bem como pela incorporação de expertise técnica diversificada.

Após uma análise detalhada das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação direta com empresa especializada é a abordagem mais adequada para atender às necessidades específicas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do Lixão na Sede do Município de Uruoca-CE. Esta solução oferece as seguintes vantagens:

- I. Possibilidade de negociar diretamente os requisitos técnicos e operacionais com a empresa contratada, garantindo a adequação do serviço às especificidades do projeto.
- II. Redução da complexidade administrativa, uma vez que a gestão do contrato será centralizada e direta, evitando o envolvimento de múltiplas entidades e intermediários.
- III. Possibilidade de assegurar uma execução mais eficiente do serviço, considerando que a empresa contratada terá responsabilidade direta e integral pelo cumprimento dos prazos e qualidade do trabalho.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Consultoria e Assessoria - Meio Ambiente	UN	01	45.000,00	45.000,00

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço a ser contratado refere-se a elaboração e execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, num total de 0,80 metros, contemplando uma área do lixão. A empresa contratada será responsável por uma série de atividades que incluem sondagens, testes de solo, elaboração de relatórios técnicos, projetos de engenharia ambiental e outras medidas necessárias para a recuperação integral da área degradada.

As principais etapas e atividades da solução proposta são detalhadas a seguir:

- Realização de sondagens geotécnicas e testes de solo na área do lixão para avaliar as condições atuais do terreno e identificar os níveis de contaminação e outros fatores de degradação ambiental.

- Elaboração de um relatório técnico detalhado com os resultados das sondagens e análises do solo, incluindo a identificação dos principais tipos de poluentes presentes e suas concentrações.

- Desenvolvimento de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com base nos resultados das análises, incluindo propostas de intervenções específicas para a remediação do solo, controle de erosão, revegetação e outras ações corretivas necessárias.

- Formulação de projetos de engenharia ambiental complementares para a implementação de medidas de contenção, tratamento de resíduos, recuperação de recursos hídricos e demais iniciativas que se façam necessárias.



- Atendendo ao Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133, prevê-se a inclusão de exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, assegurando que a área recuperada seja monitorada continuamente após a conclusão dos trabalhos.

- Elaboração de medidas de acompanhamento, fiscalização e monitoramento ambiental, visando garantir a sustentabilidade das ações propostas no PRAD e a conformidade com as normas e regulamentações ambientais vigentes.

Do ponto de vista técnico e econômico, a solução proposta é fundamentada na análise de mercado e jurisprudências ligadas à Lei 14.133/2021, evidenciando que a contratação de uma empresa especializada para a execução do PRAD constitui a abordagem mais econômica e eficaz. As alternativas de mercado foram avaliadas, e verificou-se que a solução proposta permite a melhor adequação técnica, considerando a complexidade do problema ambiental a ser resolvido e os resultados almejados. Essa avaliação está embasada nas boas práticas de planejamento e na governança estabelecida pela nova lei de licitações, conforme os princípios de economicidade, sustentabilidade, eficiência e efetividade, conforme preconizado nos artigos 5º e 11º da Lei 14.133/2021.

Além disso, a escolha pela elaboração de um PRAD completo justifica-se pela necessidade de atendimento às regulamentações ambientais, mitigando possíveis sanções administrativas e proporcionando um impacto ambiental positivo significativo para o Município de Uruoca-CE. A especialização da empresa contratada assegura que todas as etapas do processo de recuperação ambiental sejam conduzidas com o mais elevado grau de precisão técnica, alinhando-se assim aos objetivos de desenvolvimento sustentável traçados pela administração pública.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após uma análise detalhada, optou-se pelo não parcelamento do objeto da licitação referente à contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de





Áreas Degradadas (PRAD) da área do Lixão Sede, no município de Uruoca-CE. Essa decisão está fundamentalmente apoiada nos seguintes argumentos:

- O objeto da licitação, que envolve a elaboração do PRAD com execução de sondagens e testes de solo, não se mostra tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade. A integralidade dos serviços requer uma abordagem unificada, garantindo que todas as etapas e metodologias aplicadas estejam coerentes e integradas.

- A divisão do objeto poderia comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados. A elaboração de um PRAD requer uma coordenação e um conhecimento técnico especializado que, se dividido, poderia acarretar em inconsistências técnicas, além de dificuldades na coordenação entre diferentes prestadores de serviços.

- O não parcelamento assegura a preservação da economia de escala. Dividir o objeto poderia resultar em um aumento proporcional de custos, superando os benefícios potenciais da divisão. A contratação de uma única empresa responsável pela totalidade dos serviços permitirá uma maior otimização de recursos materiais e humanos.

- Considera-se que o mercado possui empresas capacitadas e de diferentes portes que podem atender à totalidade da demanda sem comprometer a competitividade. Adicionalmente, a integridade do objeto favorece a atração de empresas com experiência consolidada em projetos de recuperação de áreas degradadas.

-A divisão em lotes não será considerada, pois implicaria em prejuízo à economia de escala e potencialmente comprometeria a eficácia e a qualidade do PRAD. A concentração dos serviços em uma única contratação é a solução que melhor atende às especificações técnicas e aos resultados pretendidos pela Administração.

A decisão pelo não parcelamento deste objeto visa, em última análise, assegurar a eficiência, a economicidade e a integridade técnica do processo de contratação, garantindo que os objetivos da recuperação da área do Lixão Sede sejam plenamente alcançados.



## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área do lixão em Uruoca-CE, a Prefeitura Municipal objetiva alcançar resultados que atendam plenamente aos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, com ênfase nos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

**Regularização Ambiental:** O objetivo principal é assegurar a conformidade ambiental da área do lixão Sede com as normas vigentes, mitigando qualquer possível impacto ambiental negativo decorrente da degradação da área.

**Recuperação do Solo:** Recuperação do Solo: Realizar sondagens e testes de solo para identificar os contaminantes e as necessidades específicas de recuperação, visando restaurar a capacidade do solo para vegetação nativa ou outro uso sustentável, conforme as diretrizes do PRAD.

**Mitigação de Impactos Ambientais:** Mitigação de Impactos Ambientais: Implementar medidas mitigadoras que reduzam os impactos negativos no meio ambiente, promovendo a recuperação da biodiversidade local e a preservação dos recursos hídricos.

**Desenvolvimento Sustentável:** Fomentar o desenvolvimento sustentável no município de Uruoca - CE, garantindo que o uso futuro da área do lixão seja orientado por práticas sustentáveis e ambientalmente corretas.

**Valor Público:** Proporcionar à população local melhorias na qualidade de vida, eliminando riscos à saúde pública associados ao lixão e promovendo um ambiente mais saudável e seguro.

**Transparência e Eficiência:** Assegurar que todo o processo de elaboração do PRAD seja conduzido com transparência, seguindo as melhores práticas de governança e gestão, além de prever a eficiência na execução contratual e no uso dos recursos públicos.



**Conformidade Legal:** Garantir que a contratação e a execução do PRAD estejam em conformidade com a Lei 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11 da referida lei.

Atingir os resultados pretendidos contribuirá significativamente para o cumprimento dos objetivos da política ambiental do município de Uruoca, bem como promoverá a restauração ecológica da área degradada e a sustentabilidade ambiental a longo prazo.

## 11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Prefeitura Municipal de Uruoca, para a efetiva condução do processo de contratação da empresa especializada para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área do Lixão Sede, deverá adotar as seguintes providências:

I. Definição de uma equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam atendidos e que o projeto possua a qualidade esperada;

II. Elaboração de um cronograma detalhado, com prazos específicos para cada etapa do processo, desde a publicação do edital até a finalização do PRAD, assegurando que todos os procedimentos sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados;

III. Realização de uma análise criteriosa dos requisitos técnicos que a empresa contratada deve atender, considerando a necessidade de execução de sondagens e testes de solo no lixão de Uruoca – CE;

IV. Realização de audiências públicas, se necessário, para obter contribuições da comunidade local e outras partes interessadas, garantindo transparência e participação social no processo de recuperação ambiental;



V. Consulta e alinhamento com órgãos ambientais competentes, como a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para assegurar a conformidade com legislações ambientais vigentes;

VI. Preparação de um formulário de avaliação de desempenho para ser utilizado na gestão do contrato, permitindo monitoramento contínuo da qualidade e eficiência dos serviços prestados pela empresa contratada;

VII. Provisão de treinamentos especializados para os agentes públicos envolvidos no acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que estejam plenamente capacitados para lidar com os aspectos técnicos e administrativos do projeto;

VIII. Estabelecimento de um plano de comunicação que inclua a divulgação de informações sobre o andamento do projeto em meios oficiais, mantendo a população informada sobre as ações de recuperação da área degradada;

IX. Realização de uma análise de risco minuciosa, identificando potenciais problemas e definindo ações de mitigação efetivas, garantindo que o projeto possa ser executado conforme planejado;

X. Criação de rotinas de acompanhamento e relatórios periódicos de progresso, permitindo o monitoramento contínuo do cumprimento do cronograma e dos resultados alcançados;

XI. Implementação de medidas de segurança e saúde no trabalho, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis, para garantir a proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços de sondagem e testes de solo;



XII. Garantir a preparação dos documentos legais necessários para a realização de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme fundamentação legal no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

XIII. Verificação e validação de todos os dados e informações técnicas fornecidas pela empresa contratada, assegurando que estejam em conformidade com os padrões exigidos para a elaboração do PRAD;

XIV. Estabelecimento de um plano de contingência para responder a eventuais imprevistos ou dificuldades que possam surgir durante a execução dos serviços;

XV. Garantia da devida publicização do processo de contratação e dos resultados obtidos, conforme os princípios da publicidade e da transparência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entresi; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do serviço a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



De acordo com o inciso XII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133, é obrigatória a descrição de possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras correspondentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a natureza da contratação para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área do lixão na sede do Município de Uruoca – CE, realizamos um levantamento dos possíveis impactos ambientais associados e propostas de medidas mitigadoras, conforme descrito abaixo:

**Impacto 1: Contaminação do solo e do lençol freático.**

Descrição: A área do lixão pode apresentar resíduos sólidos que, ao longo do tempo, degradam e liberam substâncias tóxicas, contaminando o solo e o lençol freático.

**Medidas Mitigadoras:** Realizar a impermeabilização do solo com camadas de argila e geomembranas; instalação de sistema de drenagem para coleta de percolados; monitoramento contínuo da qualidade da água subterrânea.

**Impacto 2: Emissão de gases de efeito estufa.**

Descrição: A degradação de resíduos orgânicos pode gerar emissões de gases de efeito estufa, como metano (CH<sub>4</sub>) e dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).

**Medidas Mitigadoras:** Implementação de sistemas de captação e queima de biogás; promoção de programas de compostagem e reciclagem para reduzir a quantidade de resíduos orgânicos destinados ao lixão.

**Impacto 3: Proliferação de vetores de doenças**

Descrição: A presença de resíduos atrai vetores de doenças, como moscas, roedores e outras pragas, que representam riscos à saúde pública.

**Medidas Mitigadoras:** Desenvolvimento de um plano de controle de pragas e vetores; cobertura adequada de resíduos com material inerte; educação ambiental para a população local.

**Impacto 4: Degradação da paisagem e redução da biodiversidade.**

Descrição: A existência do lixão altera a paisagem natural e pode levar à degradação dos habitats locais, afetando a flora e fauna da região.



**Medidas Mitigadoras:** Realização de reflorestamento com espécies nativas; recuperação e conservação de áreas verdes próximas ao lixão; implementação de áreas de preservação ambiental.

**Impacto 5: Odor desagradável.**

Descrição: O acúmulo de resíduos pode gerar odores desagradáveis, impactando a qualidade de vida dos moradores da região.

**Medidas Mitigadoras:** Aplicação de técnicas de cobertura dos resíduos com materiais inertes; uso de produtos controladores de odor; estabelecimento de barreiras verdes ao redor do lixão.

É fundamental que todas as medidas mitigadoras mencionadas sejam rigorosamente seguidas pela empresa contratada para a elaboração do PRAD, observando os princípios da economicidade, da eficiência, e do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133. A implementação eficaz dessas medidas resultará na minimização dos impactos ambientais negativos e na promoção de um ambiente mais seguro e saudável para a população de Uruoca - CE.

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área do Lixão na Sede do Município de Uruoca-CE apresenta-se como viável e razoável, conforme a Lei 14.133/2021. Considerou-se o princípio da eficiência e do interesse público obrigatório no art. 5º, que regulamenta a necessidade de eficiência e economicidade nas contratações públicas, garantindo a melhor solução para a recuperação ambiental da área degradada.

Baseando-se no art. 18, § 1º, que exige uma descrição clara da necessidade da contratação e os resultados pretendidos, identificou-se que o problema do lixão de Uruoca requer uma solução técnica especializada para mitigar os impactos ambientais e restaurar a área.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-032-7271  
PÁGINA: 15 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001-84



A recuperação dessa área é de interesse público, alinhando-se com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Finalmente, há um claro alinhamento entre a necessidade de contratação e a razoabilidade da solução proposta. A abordagem adotada garante que todos os requisitos técnicos, econômicos e ambientais sejam considerados, proporcionando uma solução efetiva e sustentável que atende aos interesses da Prefeitura Municipal de Uruoca- CE e da comunidade envolvida.

### MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e execução dos serviços. Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência do evento, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e mitigadoras.

CO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO
o de ção quada	A empresa contratada pode não ter a experiência ou qualificações necessárias.	Resulta em um PRAD inadequado e potencialmente ineficaz.	Média	Equipe de Contratação/Licitação	Definir critérios rigorosos de seleção e avaliar referências de projetos anteriores.
o de nento ciente	O orçamento destinado pode não cobrir todos os custos necessários.	A empresa pode cortar custos, prejudicando a qualidade do PRAD	Média	Gestor Demandante	Realizar um levantamento detalhado dos custos e definir uma margem de contingência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-032-7271  
PÁGINA: 16 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001-84





Risco de Dados Inadequados	Dados sobre a área degradada podem estar desatualizados ou incompletos.	Afeta a precisão e a eficácia do PRAD.	Alta	Gestor Demandante	Verificar a qualidade e atualidade dos dados antes da elaboração do PRAD.
Risco de Atrasos no Cronograma	A empresa pode não cumprir os prazos estabelecidos.	Atrasos podem impactar outras etapas do projeto de recuperação.	Média	Responsavel Legal	Estabelecer um cronograma detalhado e monitorar o progresso regularmente.
Risco de falta de Capacidade de Recursos	A empresa pode não dispor dos recursos técnicos e humanos necessários.	Afeta a qualidade e a conclusão do PRAD.	Média	Gestor Demandante	Avaliar a capacidade da empresa e exigir um plano detalhado de recursos.

Uruoca - CE, 30 de Setembro 2024

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Clovis Cunha Lima Filho  
ASSESOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Antonia Morgana Arcanjo de Albuquerque  
CHEFE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA





De acordo:

Wangeron Silva Araújo

**ORDENADOR DE DESPESAS SEC.M  
DESENV.RURAL,M AMB.E REC.HIDRICOS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-032-7271  
PÁGINA: 18 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001-84

